

# Os RPPS e as alterações nas regras de concessão do benefício de pensão por morte



# **DISTORÇÕES NA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE**

**Exemplos reais nos  
RPPS e no RGPS**



## Caso 1

Homem nascido em 1920 que se aposentou em 1969.

Faleceu em 2014 com 94 anos e deixou pensão para mulher de 29 anos (única dependente), que tem uma expectativa de sobrevida de 51 anos - seria cessada em 2065.

Considerando aposentadoria e pensão, **o benefício deve durar cerca de 96 anos.**

## Caso 2

Mulher nascida em 1935 que se aposentou em 1993.

Faleceu em 2014 com 78 anos e deixou pensão para homem de 22 anos (único dependente), que tem uma expectativa de sobrevida de 51 anos - seria cessada em 2065.

Considerando aposentadoria e pensão, **o benefício deve durar cerca de 72 anos.**

## Caso 3

Mulher com 49 anos e sem nenhuma contribuição fez a inscrição no INSS em 2012. Em março de 2014 teve um requerimento de auxílio-doença indeferido por não ter nenhuma contribuição.

Na competência de maio de 2014, que deveria ter sido paga em junho, foi feita uma contribuição no “teto” do RGPS no dia 29/05/2014\*.

Mulher faleceu em 1/06/2014, com 51 anos e deixou pensão vitalícia no “teto” do RGPS para o marido (R\$ 4.663).

*(\*) Em 2014 foram concedidas 365 pensões por morte nessa situação: não precedidas de aposentadoria e com uma única contribuição no valor do teto.*

## Carência

- A **não exigência de carência** permite que seja concedida **pensão vitalícia com apenas uma contribuição**, inclusive benefício no “teto” do RGPS, enquanto **um trabalhador que contribui a vida toda pelo salário mínimo gera uma pensão no piso**.
- Considerando as concessões de 2014, **houve 6.676 pensões urbanas não precedidas de aposentadoria com menos de 2 anos de contribuição** (patamar anual de concessão é de mais de 400 mil).
- Estudo feito com **132 países** mostra que **78% deles exigem carência**, sendo que em alguns países **pode chegar a 5 anos**.

## Tempo mínimo para Casamento ou União Estável

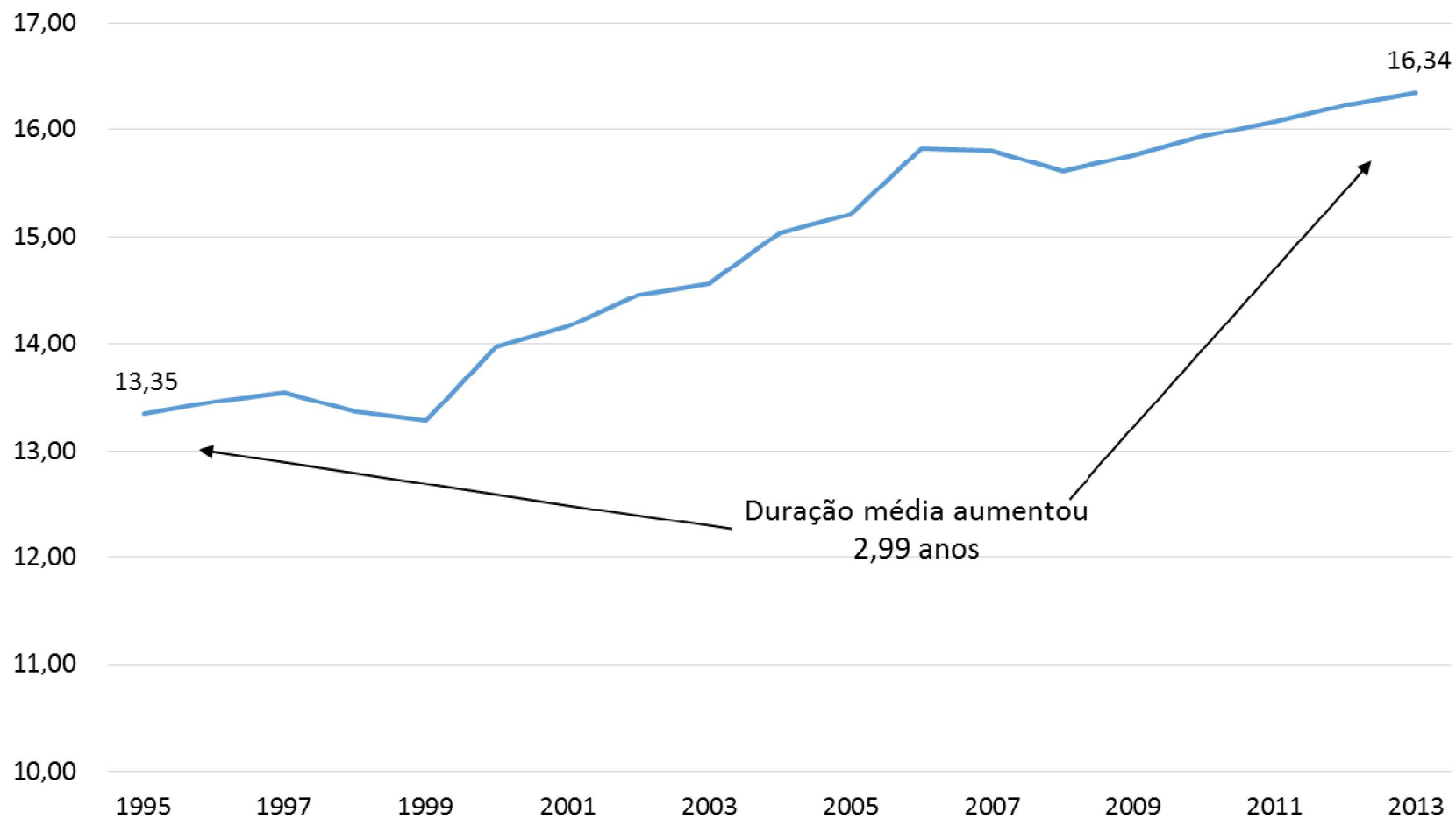
- Ausência de tempo mínimo de casamento favorece comportamentos oportunistas: **pessoas com idade avançada ou em estado terminal podem casar apenas para gerar pensão.**
- Estudo feito com **132 países** mostra que **77% colocam requisitos e restrições para cônjuges.**

## **Duração da pensão por morte**

- **A duração média das pensões cessadas aumentou 22,4% comparando o ano de 2013 com 1995, o que corresponde a 3 anos adicionais de pagamento do benefício (duração média passou de 13 para 16 anos).**
- **Parte desse aumento decorre do aumento da longevidade da população.**
- **Medida proposta busca reduzir a duração das pensões antes vitalícias concedidas a cônjuges jovens e com isso reduzir o crescimento das pensões com durações extremamente longas.**



**Duração média das pensões por morte cessadas no RGPS - 1995-2013**







Previdência Social, patrimônio  
do trabalhador brasileiro.

# PRÁTICAS INTERNACIONAIS PARA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE



Previdência Social, patrimônio  
do trabalhador brasileiro.


## Carência


-  **Alemanha** – exige 5 anos de contribuição;
-  **Irlanda** – exige 260 semanas de contribuição;
-  **Itália** – 5 anos de contribuição, sendo 3 nos últimos 5 anos antes do óbito;
-  **Espanha** – 500 dias de contribuição nos últimos 5 anos.

## Condicionalidades para Cônjuges

 **França** – paga para viúva(o) com 55 anos ou mais;


 **Grécia** – 3 anos de casamento se não aposentado e 5 anos se aposentado para casais sem filhos;

 **Rússia** – viúva(o) com mais de 55 anos de idade ou desempregado ou filhos de até 18 anos ou 23 anos se estudante;


 **Eslovênia** – viúva(o) de 58 anos de idade ou mais e filhos de até 15 anos.

## Valor do Benefício

 **França** – 54% do valor da aposentadoria;

 **Bulgária** – varia de 50% a 100% dependendo do número de dependentes;

 **Grécia** – 70% da aposentadoria por invalidez;

 **Itália** – 60% a 100% da aposentadoria dependendo do número de filhos

Annex 2. Survivor Pension Expenditures and Old Age Dependency Ratios in Selected Countries.

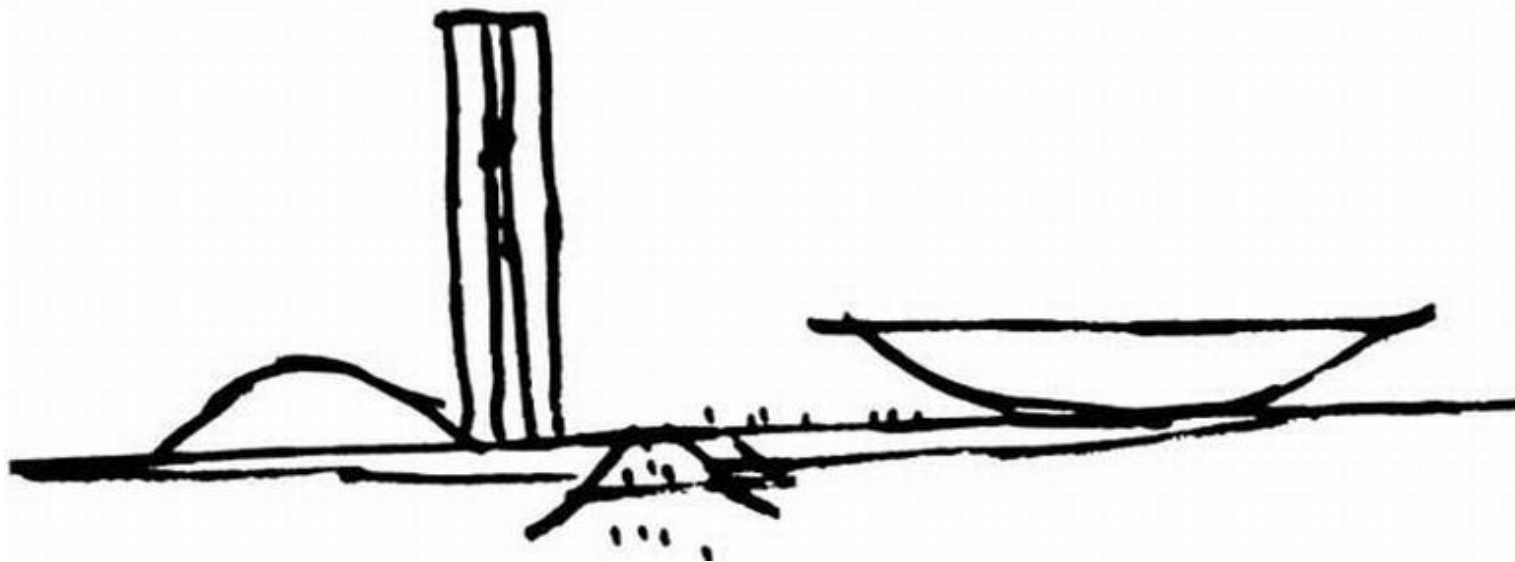
	Survivor Spending (% GDP)	Old Age Dependency Ratio (%)		Survivor Spending (% GDP)	Old Age Dependency Ratio (%)
Austria	2.0%	26.0%	Spain	2.2%	24.9%
Belgium	2.0%	26.5%	Sweden	0.5%	28.0%
Bulgaria	0.4%	25.5%	Switzerland	1.0%	24.5%
Croatia	2.0%	25.4%	United Kingdom	0.1%	25.1%
Czech Rep	0.7%	20.9%	Tajikistan	0.3%	5.8%
Finland	0.9%	26.0%	Azerbaijan	0.3%	9.0%
France	1.6%	25.9%	Albania	0.3%	14.3%
Germany	2.1%	30.8%	Montenegro	2.3%	18.2%
Greece	2.1%	27.7%	Macedonia	1.7%	16.7%
Hungary	1.3%	24.0%	Kyrgyzstan	0.3%	6.8%
Iceland	0.6%	17.9%	Russia	0.2%	17.7%
Ireland	1.1%	17.4%	BH Federation	2.8%	19.8%
Italy	2.6%	31.0%	Turkey	0.9%	8.8%
Luxembourg	1.9%	20.4%	Australia	0.2%	19.6%
Malta	1.7%	19.8%	Canada	0.4%	19.9%
Netherlands	1.2%	22.9%	Japan	1.4%	34.2%
Norway	0.3%	22.0%	Korea	0.3%	13.8%
Poland	1.8%	19.0%	New Zealand	0.2%	19.1%
Portugal	1.7%	26.8%	United States	0.8%	19.2%
Romania	0.6%	21.3%	Chile	0.8%	13.2%
Serbia	2.3%	21.1%	Mexico	0.3%	9.7%
Slovakia	0.9%	16.6%			
Slovenia	1.5%	23.6%			

- 45 PAÍSES - BRASIL:
- 40º EM "RAZÃO DE DEPENDÊNCIA" (IDOSOS / PEA).
- 1º EM GASTOS COM PENSÃO POR MORTE / PIB

Source: Eurostat, OECD and national sources

<sup>1</sup> Estimate

# **Lei nº 13.135/2015 – Conversão da MP 664 com as alterações legislativas.**





## Dependentes

I – o cônjuge;

II - o cônjuge divorciado, separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar;





IV – o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido;

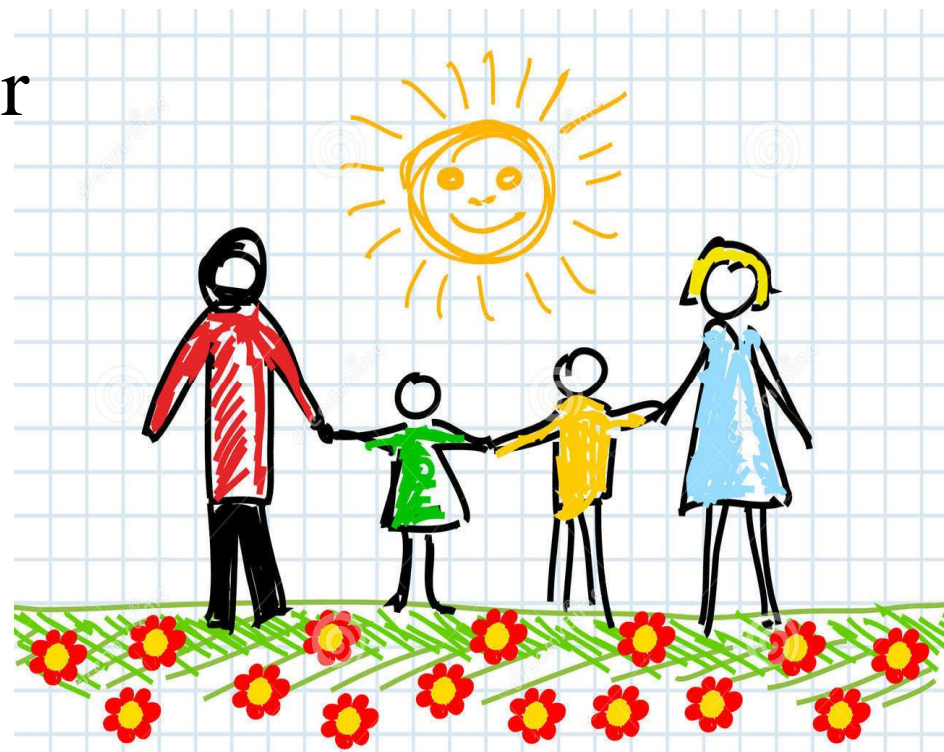
c) tenha deficiência grave ou;

d) tenha deficiência intelectual ou mental nos termos do regulamento;



V – a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

VI – o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.



## Cessaç o do benef cio

Implemento de **21 anos pelo filho ou irm o**;

Cessaç o da **invalidez**, afastamento da **defici ncia** ou levantamento da **interdiç o**, respeitado os prazos;

**Decurso de 4 meses** se o servidor n o tiver vertido 18 contribuiç es mensais ou se o casamento ou uni o est vel tiver sido iniciado em menos de 2 anos do  bito;

Decurso dos **per odos estabelecidos de acordo com a idade do pensionista** na data de  bito do servidor, se houver 18 contribuiç es e 2 anos de casamento ou uni o est vel.

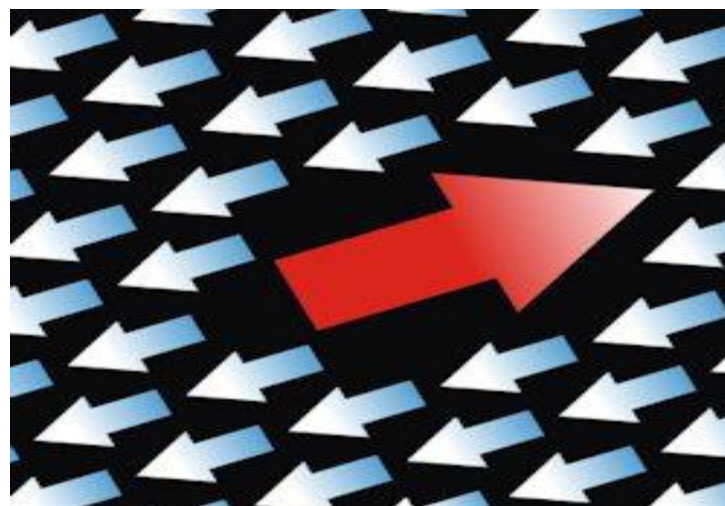


MP nº 664/2014		Lei 13.135/2015	
Expectativa de sobrevida à idade $x$ do cônjuge, companheiro ou companheira, em anos ( $E(x)$ )	Duração do benefício de pensão por morte (em anos)	Idade do cônjuge	Duração da pensão (em anos)
$55 < E(x)$	3	Menor que 21 anos	3
$50 < E(x) \leq 55$	6	21 a 26 anos	6
$45 < E(x) \leq 50$	9	27 a 29 anos	10
$40 < E(x) \leq 45$	12	30 a 40 anos	15
$35 < E(x) \leq 40$	15	41 a 43 anos	20
$E(x) \leq 35$	Vitalícia	44 anos ou mais	Vitalícia

Revisão a cada 3 anos, desde que incremente 1 ano inteiro na média.

## Exceção

Em caso de **óbito decorrente de acidente de qualquer natureza ou doença profissional ou do trabalho**, não se exige as 18 contribuições ou comprovação de 2 anos de casamento ou união estável, sendo aplicado os períodos de idade do beneficiário ou cessação da invalidez, afastamento da deficiência ou levantamento da interdição.



## **Crime, Simulação ou Fraude**

Perde o direito à pensão:

-beneficiário condenado por crime doloso que resulte na morte do servidor / segurado

-cônjuge, companheiro(a) se

comprovada a simulação ou fraude do casamento ou união estável ou a formalização deste com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário.

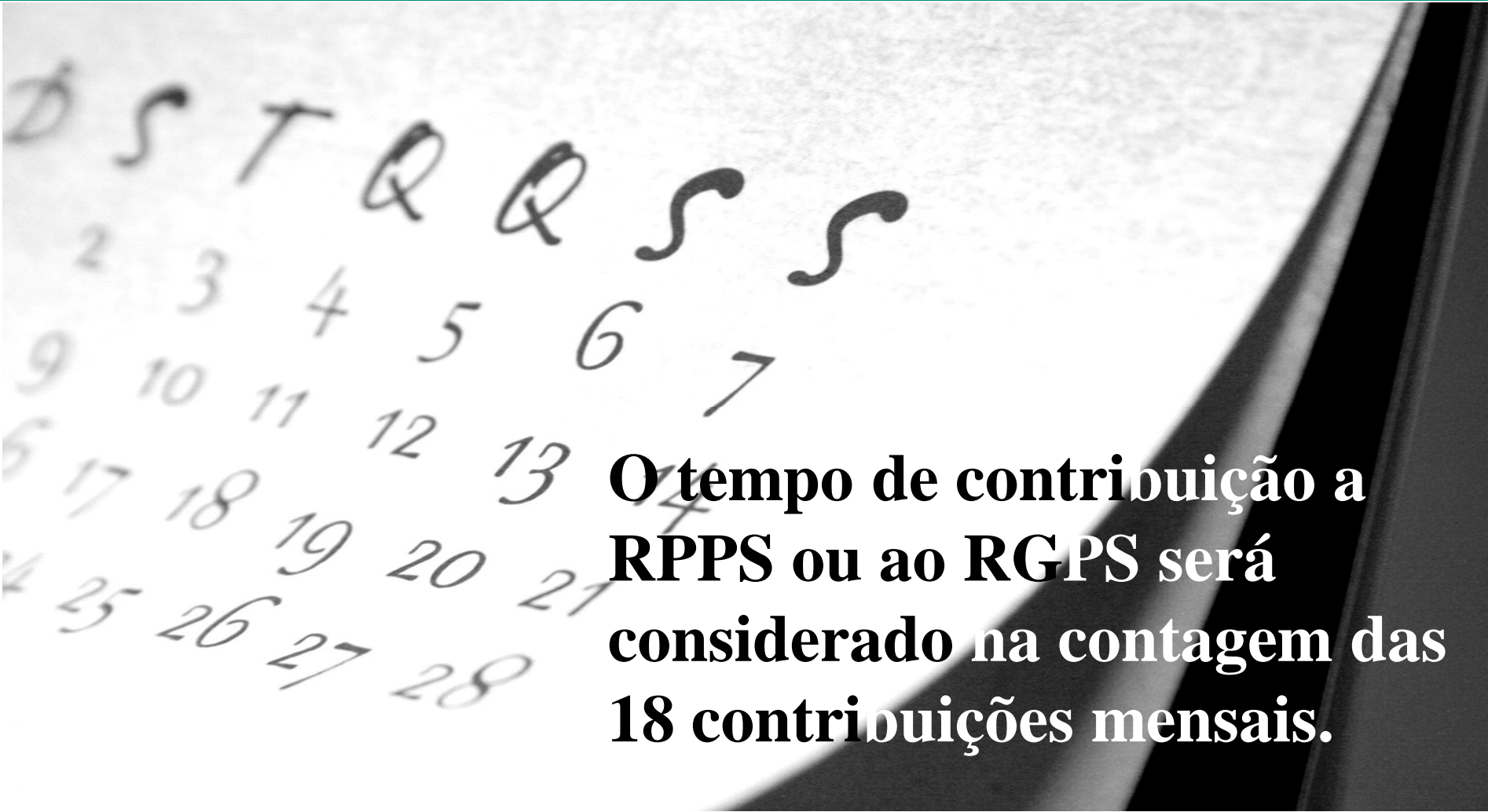




## Auxílio-reclusão

Será devido nas mesmas condições da pensão por morte, ressalvado o disposto no art. 229 (valor do benefício).





**O tempo de contribuição a RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 contribuições mensais.**



**MPS - Ministério da Previdência Social**  
**SPPS - Secretaria de Políticas de Previdência Social**  
**DRPSP - Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público**  
**CGNAL – Coordenação-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal**

*[www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)*  
*(Serviços aos RPPS - Previdência no Serviço Público)*

*[sps.cgnal@previdencia.gov.br](mailto:sps.cgnal@previdencia.gov.br) - (61) 2021 5725*

***LEONARDO DA SILVA MOTTA***  
***Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal***